

1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;

2. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Manaquiri, para que informe, por meio de Relatório minucioso:

a) a atual situação da estrutura física do prédio onde funciona o Conselho;

b) atual situação dos equipamentos de trabalhos (computadores, impressoras, central telefônica, etc.);

c) se há internet disponível;

d) se o Conselho Tutelar possui veículo, informando seu atual estado (revisões, abastecimento, etc.);

3. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução 006-2015 do CSMPAM;

Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devesse proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que ainda não existem elementos suficientes para a propositura de ação civil, e para fins de aprofundar as investigações; CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato Nº 040.2023.000704;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar supostas contratações irregulares no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), realizadas pela Prefeitura do município de Manaquiri/AM com empresas que, embora formalmente pertençam à outra pessoa ("laranja"), seriam do filho do Prefeito Jair Souto Aguiar. (i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça; (ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar o presente procedimento; (iii) Após, retorne para outras providências cabíveis. O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(GT 1.260/2023 – JS)

AVISO

01. Trata-se de inquérito civil instaurado, em razão do dever de ofício, após provocação do então Presidente da Câmara dos Vereadores de Manaquiri, ANTÔNIO DA SILVA HOLANDA, acompanhada de documentos, para fins de apurar suposta expedição irregular de diversos Títulos Definitivos pela Prefeitura Municipal de Manaquiri, no ano de 2013.

Da análise dos autos, verifica-se que houve a expedição irregular de diversos Títulos Definitivos pela Prefeitura Municipal de Manaquiri, no ano de 2013, de um lote de terras localizado na AM-354, Km 03, Bairro Nova História, pertencentes ao patrimônio da União, na gestão dos ex-gestores, Sr. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES (ex-Prefeito), Sr. ADROALDO MARTINS RODRIGUES (ex-Secretário de Infra Estrutura) e do ex-Diretor do Departamento de Terra, Sr. JOÃO BOSCO RODRIGUES DA SILVA.

Em diligência, fora instado o ente público municipal para que se manifestasse sobre os fatos narrados, por sua vez, o Município de Manaquiri juntou nos autos o Decreto municipal nº 40 de 2017, que tornou nulo os títulos definitivos expedidos de forma irregular.

02. Preliminarmente, saliento que devido ao excesso de trabalho e acúmulo de feitos na Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí e na Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, somente nesta data foi possível analisar os autos do processo em epígrafe, a acumulação de atribuições acima apontada se deve diante da enorme vacância de Membros na carreira ministerial, conforme narrado no OFÍCIO CIRCULAR Nº 027/2022/PGJ, situação resolvida com o advento do concurso público para ingresso na carreira.

A transferência de bem público a particular é incabível sem a figura jurídica de direito administrativo da desafetação e da autorização legislativa específica. Os bens públicos são inalienáveis, como regra, enquanto destinados ao uso comum do povo ou ao uso especial (uso pela administração pública).

No presente caso, em que pese, a expedição irregular de títulos definitivos de terras pertencentes à União, o Prefeito de Manaquiri, adotou medidas administrativas e anulou todos os títulos expedidos de forma irregular.

A Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº. 14.429/2021, fixa o seguinte: Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinaldo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renice Helen Queiroz de Sousa

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mará Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Márcene Franco da Silva
Dellisa Oliveira Vieira Faria
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Saraí Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregipani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvânia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mará Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvânia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva